

Autor(es): VITÓRIA CÂNDIDA OLIVEIRA DE SOUZA, GABRIELLA LACERDA CAIRES, FERNANDA RODRIGUES MEDEIROS, LAILA CELLI FAGUNDES BOTELHO

Midiatização da Política Brasileira em face da Liberdade de Expressão e da Imparcialidade

Introdução

MINAS GERAIS

O papel das mídias no atual contexto político do Brasil, contrapondo a liberdade de expressão e imparcialidade foi um estudo desenvolvido pelas acadêmicas do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), visando dar enfoque aos direitos e garantias fundamentais presentes na Constituição Federativa do Brasil.

É importante ressaltar que a liberdade de expressão foi conquista salutar do regime democrático de governo, visto que foi garantido o amplo acesso à informação a partir de variadas fontes. Contudo, a mídia ainda não responde aos desafios políticos e sociais presentes na sociedade contemporânea brasileira e carece de regulamentação e "freios" para se adaptar à revolução tecnológica pela qual passa este setor da comunicação.

Este trabalho, através da analise de artigos e dados coletados em sites de pesquisa, busca traçar um parâmetro entre a mídia e a influência na política brasileira, assim como estabelecer guiados por princípios constitucionais e teóricos a respeito da liberdade de expressão, limites para a imparcialidade. Dessa forma, pretende-se ponderar estes princípios, de forma a oferecer uma forma de solução para este conflito de princípios.

Material e métodos

O presente trabalho foi desenvolvido através da leitura de artigos e livros publicados sobre as mídias e suas relações políticas, econômicas e sociais, com escopo de analisar a atuação da mídia e se esta ferramenta respeita os direitos e deveres constitucionais. Esse estudo proporcionará aos receptores das transmissões, entenderem o objetivo daquelas informações que estão sendo veiculadas e filtrar as que são importantes para sua formação intelectual e moral, na busca por uma consciência critica.

Além da leitura de artigos, livros e textos legais, tivemos o auxílio de documentários, buscando fundamentos teóricos, a fim de realizar discussões acerca do tema e balizar alternativas de controle do Estado, perante a liberdade de expressão, visto que nenhum direito fundamental é absoluto.

As discussões acerca das informações coletadas foram ponderadas pelas autoras deste presente trabalho, objetivando propor algumas soluções para o conflito de princípios constitucionais. Dessa forma, o método utilizado para realização foi o método hipotético dedutivo, uma vez que, esse método se aplica pela fixação de hipóteses explicativas, que tem a finalidade de deduzir consequências e verificar a compatibilidade dessas hipóteses com a realidade.

Resultados e discussão

É indubitável que os meios de comunicação são imprescindíveis na vida das pessoas, podendo-se destacar a mídia, que se manifesta em diversos veículos como a televisão, internet, rádio, por exemplo. Esta afeta os indivíduos na construção de suas ideologias e pragmatismos, a ponto de influenciar toda a convivência em uma sociedade. Nesse sentido, é importante atentar-se para o imenso poder dessa ferramenta, uma vez que, a mídia pode se tornar até um quarto poder.

Reiteradamente, observa-se que as organizações midiáticas tornam-se mercados globais de transmissões de informações, em que a população é o produto e o negócio passou a ser a formação de opiniões. No Brasil, um país de aproximadamente 206 milhões de habitantes, por exemplo, esse meio de comunicação é controlado por empresários e até por representantes de governo, como é o caso da família Marinho (Rede Globo) e Silvio Santos (SBT).

Nesse contexto, a mídia e a política estão, intrinsecamente, relacionadas, pois é através desta ferramenta que são formados os conceitos pessoais. Através de estratégias de convencimento, de que as informações que estão sendo transmitidas são verdadeiras, a mídia baliza o que merece ser privilegiado ou não e quem escolhe são grupos muito pequenos de pessoas.

O estudioso Mario Stoppino defende que para veicular fatos a mídia utiliza-se da manipulação e da ideologia. A manipulação, historicamente, advém de intervenções do homem na natureza, para retirar da mesma, material útil para sua subsistência e modificá-lo da forma que lhe convinha (Stoppino, 1995). Atualmente, os grandes empresários, donos de mídias, tratam o manipulado como se fosse "coisa", uma vez que ele molda suas crenças e comportamentos, sem requisitar seu consentimento ou sua vontade. Esse meio de convencimento faz com que o manipulado acredite que ele mesmo escolhe aquele modelo de ação e ignora que está sendo objeto nesse "jogo" de interesses dos manipuladores.













A ideologia também é defendida por Stoppino, como forma de convencimento, em que os indivíduos sofrem um errôneo incentivo em que ambos se enganam, ou seja, a falsa motivação dos comportamentos de mando e de obediência, pela qual dominador e dominados se auto-enganam através de processos inconscientes (Stoppino, 1995). Dessa forma, pode-se entender que a mídia pode ter como uma de suas conceituações a associação de verdade e conveniência, de forma que, o que é mais simples e cômodo é transmitido para as pessoas, portanto cria-se o que os estudiosos denominam como sabedorias convencionais.

Em se tratando de política, o que ocorre na prática é a supervalorização da imagem de pessoas públicas, tanto no que concerne ao favorecimento de partidos, ideias e pessoas, quanto ao desmerecimento deles. As técnicas de publicidade estão cada vez mais presentes, ao passo que o debate puramente ideológico já não existe no agrupamento social (MIGUEL, 2002).

É possível constatar essa situação, através da quantidade de políticos envolvidos direta ou indiretamente com o controle dos meios de comunicação. Segundo a Justiça Eleitoral, quatro ministros declararam possuir cotas de canais de TV e rádio, são eles: Sarney Filho (PV), Ricardo Barros (PP), Henrique Eduardo Alves (PMDB) e Helder Barbalho (PMDB). Outras tantas concessões encontram-se sob o poder de parentes e amigos de deputados e senadores.

Como alternativas para a minimização desse conflito, temos o exemplo dos Estados Unidos, em que a regulação dos meios de comunicação é função de uma comissão específica, dando atenção para as questões comerciais e sendo responsável por outorgar concessões. A limitação da propriedade cruzada (permitida no Brasil) inviabiliza a manutenção de diversas fontes midiáticas, como jornal e TV, no domínio de apenas uma sociedade empresária (KAYE, 2014). No Reino Unido, um órgão regulador (Press Recognition Panel) tem poder para aplicar multas pecuniárias às publicações, garantindo direito de resposta e correções.

Nesse sentido, há também outra forma de desvincular as mídias do setor financeiro e político: através da internet. Um dos meios mais atuais de comunicação que proporciona uma interatividade instantânea entre o interlocutor da mensagem e o receptor. Além disso, normalmente, não tem interesse econômico, que é presente em jornais, revistas e na televisão.

Considerações Finais

É indiscutível que a mídia é fundamental ferramenta de circulação de informações. Nos dias atuais, entretanto, é necessário ampliar os regramentos que possibilitem expandir o espaço aos diversos segmentos ideológicos. Como vivemos em um meio permeado de interesses divergentes, a mídia sendo controlada por indivíduos específicos, consequentemente, irá tender para algum segmento determinado por esse pequeno número de empresários. Contudo, não impossibilita que a maioria dos afetados por esse sistema possa gerir outro meio de transmissão de informações, como é o caso da internet, que proporciona um espaço para a emissão de informaçõesúteis e que muitas vezes são negligenciadas, pois não integram os interesses políticos e econômicos das classes controladoras dos atuais meios de comunicação.

E partindo-se da concepção de que todos os indivíduos podem analisar as informações que recebem e verificar a veracidade daquele conteúdo, forma-se uma consciência crítica em relação aos meios de veiculação de notícias. Dessa forma, irá exigir do poder público medidas para aumentar a fiscalização, o que irá proporcionar a veiculação de informações concretas e sem muitas distorções quanto ao conteúdo, e a forma como certos fatos são enviados à população. Essa fiscalização deve ser realizada de forma imparcial, respeitando-se a liberdade de expressão, como por exemplo, a Comissão Federal de Comunicações, dos Estados Unidos, órgão independente politicamente que atua na regulamentação e fiscalização das informações transmitidas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

DORNELES, Hermy Juliano. **A Intervenção da mídia na política - Liberdade de imprensa X democracia**. Disponível em: http://hermy.jusbrasil.com.br/artigos/179006500/a-intervencao-da-midia-na-politica-liberdade-de-imprensa-x-democracia. Acesso em: 9 set. 2016.

KAYE, David. Entrevista concedida à BBC Brasil, 1 dez. 2014. Disponível em: ">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb>">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_regulamentacao_midia_regulamentacao_midia_regulamentacao_midia_reg

MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. Lua Nova: Revista de cultura e política, nº 55-56. São Paulo: 2002.

ROSPA, Aline Martins. **O papel do direito fundamental à liberdade de imprensa no estado brasileiro**. Disponível em: https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_id=10287&revista_caderno=9">https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_id=10287&revista_a









STOPPINO, Mario. Poder. In: N. Bobbio, Matteucci& G. Pasquin. Dicionário de Política. 2ª ed. Brasília: Ed. UNB/Hamburg, 1995. p. 933-943.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistema de divulgação de candidaturas.** Disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/e